



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO
NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/LICITAÇÃO-ES/NUCONT-ES/SAD-ES/SPRF-ES

PROCESSO Nº 08667.023925/2020-59

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, SUCATÃO VALENÇA LTDA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise dos recursos administrativos interposto pela empresa **SUCATÃO VALENÇA LTDA, CNPJ: 35.691.913/0001-86**, contra a decisão da Comissão de Desfazimento de Bens de Terceiros, em inabilitar a empresa na participação do Leilão nº 01/2021 que tem por objeto a venda de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos que estejam depositados nos pátios da SPRF/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital (Licitação) de Leilão de Ferrosos 01/2021 (SEI nº 34031224).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital (Licitação) de Leilão de Ferrosos 01/2021 (SEI nº 34031224);
- 2.2. Nota Técnica 18 (SEI nº 34853897).

3. ADMISSIBILIDADE

3.1. Pela análise da impugnação por este Pregoeiro, eis que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade e tempestividade, consoante previsão legal, Decreto nº 10.024/2019, art. 24:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4. DAS RAZÕES DO RECURSO

4.1. A empresa foi inabilitada preliminarmente por não atender as exigências de habilitação preliminar constante no subitem 6.1.5 do Edital (Licitação) de Leilão de Ferrosos 01/2021 (SEI nº 34031224), referente a apresentação de Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos.

4.2. Alega que por serem concorrentes nos leilões de ferrosos, as indústrias siderúrgicas não fornecem e se recusam a emitir contrato com as empresas de reciclagem, visando diminuir a concorrência de participação nos certames.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O subitem 6.1.5 do Edital (Licitação) de Leilão de Ferrosos 01/2021 (SEI nº 34031224), exige para habilitação preliminar:

"6.1.5. Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos;"

5.2. Importante destacar que a exigência tem por finalidade garantir que todo material separado tenha como destinação a reciclagem siderúrgica, pois conforme determinado no Edital, fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, *in verbis*:

"10. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE/CONTRATADO

...

10.9. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.

10.9.1. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos."

5.3. Assim sendo, esclarecemos que o arrematante poderá efetuar a separação dos materiais de compatíveis entre si, mas todo e qualquer material somente poderá sair dos pátios prensados, onde fica proibido a separação e venda de peças avulsas.

5.4. Ademais, não resta comprovada pelos documentos apresentados no recurso, a comprovação da exigência estabelecida subitem 6.1.5.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, decidimos em acolher os recursos apresentados pela empresa relacionada, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto, ratificando a decisão de declarar a empresa **SUCATÃO VALENCA LTDA, CNPJ: 35.691.913/0001-86**, inabilitada na participação do Leilão nº 01/2021, que tem por objeto a venda de material ferroso para reciclagem .

MÁRCIO RIOS BEZERRA
Leiloeiro Administrativo
Portaria 139 (SEI nº 33766411)

ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Comissão Regional de Desfazimento de Bens de Terceiros
Portaria 138 (SEI nº 33766351)

IYURI FIUZA MOREIRA
Membro Titular da Comissão Regional de Desfazimento de Bens de Terceiros
Portaria 138 (SEI nº 33766351)

MARCOS EMANUEL NOGUEIRA MOREIRA
Membro Titular da Comissão Regional de Desfazimento de Bens de Terceiros
Portaria 138 (SEI nº 33766351)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 13:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 15:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IURY FIUSA MOREIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 16:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EMANUEL NOGUEIRA MOREIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 17:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art.

PRF

10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35232626** e o código CRC **00D45D7C**.
